



São Paulo, 15 de abril de 2009.

Departamento Jurídico

Supremo Tribunal Federal – Manutenção de cobrança de Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública (Cosip).

O Recurso Extraordinário nº 573.675 (SC), ajuizado pelo Ministério Público de Santa Catarina contra o Município de São José, questionou a cobrança da contribuição para os serviços de iluminação pública no que diz respeito à energia elétrica.

O Ministério Público em questão sustenta que o critério para a cobrança não é seguro, pois ofende o princípio da isonomia tributária. Sustenta, ainda, que a diferenciação na contribuição conforme o consumo é inadequada, pois apenas uma parte da população pagaria a contribuição, que só é prevista aos contribuintes que possuem energia elétrica.

Quanto à natureza da Cosip, o Ministro Ricardo Lewandowski afirma que a mesma “trata-se de um tributo *sui generis*.”, ou seja, único em seu gênero por não se enquadrar em imposto, taxa ou contribuição de intervenção no domínio econômico.

O Supremo Tribunal Federal nos anos 80 julgou inconstitucional a Taxa de Iluminação Pública (TIP), criada por diversos municípios sem autorização constitucional. No entanto, em 2002, a Emenda Constitucional nº 39 instituiu a Cosip, cobrada na própria fatura de energia. Decisão recente na Suprema Corte deve assegurar, pois, a manutenção da cobrança da Cosip. De acordo com a RE 573.675-0 (SC), por sete votos a um, a lei municipal de São José que disciplina a Cosip é constitucional.

Desta maneira, com a decisão em 25/03/2009 da Suprema Corte, outrora apenas suscitada com status de Repercussão Geral, os demais tribunais ficam, agora, obrigados a seguir o mesmo entendimento dado ao tema.